



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº 776 DE 07 DE JUNHO DE 2016.

"Altera a Lei nº 763, de 20 de julho de 2015 e dá outras providências".

CAPÍTULO I

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 763, de 20 de julho de 2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e firmar em nome do Município de Espírito Santo do Turvo, **TERMOS DE CONVÊNIO / TERMOS ADITIVOS com a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ nº 56.813.926/0001-50, localizada na Avenida Dr. Cyro de Mello Camarinha nº. 530, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, visando à conjugação de recursos humanos e materiais para a continuação do atendimento e execução dos serviços médicos-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessitem, considerando os limites conveniados entre as partes e aos limites físicos e orçamentários estabelecidos no Convênio.

§ 1º. – Poderá o Prefeito Municipal assinar Termos de Convênio, Termos Aditivos de Acréscimos de Serviços e Termos Aditivos de Prorrogação, observando o limite máximo de 60 meses, reti-ratificações e outros termos que se necessários para a fiel execução do Convênio estabelecido entre as partes.

§ 2º. – O Município de Espírito Santo do Turvo realizará o repasse financeiro do para a **SANTA CASA**, em valor a ser definido entre as partes, atendidos os princípios da eficiência, proporcionalidade, razoabilidade e economicidade, para o período definido em contrato pelos atendimentos descritos no Plano de Trabalho definido entre as partes.

§ 3º. – O Município de Espírito Santo do Turvo arcará com o transporte ou com as despesas de munitípes a cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, sede da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, bem como de retorno dos mesmos para seus lares.

§ 4º - Toda e qualquer alteração do Plano de Trabalho deverá ser encaminhada para a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo e para o Conselho Municipal de Saúde para ciência.”

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 763, de 20 de julho de 2015 passa a ter a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

“Artigo 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessárias.”

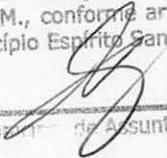
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Espírito Santo do Turvo, 07 junho de 2016.

Registre-se e Publique-se por afixação.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 116 Em 07/06/2016
lei nº - fis nº 14 Livro nº 02
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico